

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/5/2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 283/2002, relativo ao credenciamento do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, por transformação das Faculdades Integradas de Palmas, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Paraná		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSOS N.ºS: 23001.000184/2002-73 e 23000.009452/98-11		
PARECER N.º: CNE/CP 002/2004	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 10/3/2004

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 283/2002, referente ao credenciamento do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, por transformação das Faculdades Integradas de Palmas, mantidas pelo Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Paraná (Processo 23000.009452/98-11).

Ao relatar o Parecer CNE/CES 283/2002, o ilustre Conselheiro Jacques Schwartzman, manifestou-se conforme segue:

I – RELATÓRIO

O Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos solicitou em setembro de 1998, o credenciamento do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, por transformação das Faculdades Integradas de Palmas, que foram credenciadas em fevereiro de 2001 (Portaria MEC 285/2001). Uma Comissão de Credenciamento foi enviada em fevereiro de 1999, que apresentou parecer favorável à criação do Centro.

A SESu/MEC analisou os dados constantes do processo, através do Relatório SESu/COSUP 927/2001, que passa a ser parte integrante deste parecer. Nele são analisados os aspectos legais, a situação dos cursos de graduação e pós-graduação, as instalações físicas (laboratórios e bibliotecas), a extensão, a pesquisa, o PDI e outros assuntos. A conclusão do Relatório é contrária ao credenciamento pleiteado, baseada no baixo desempenho dos cursos de graduação no ENC, nas incontáveis recomendações de especialistas aos cursos de graduação avaliados nos últimos 3 anos, à existência de cursos de "Recuperação em caráter intensivo", de natureza à época não esclarecida. Esta última questão foi tratada através da Diligência CNE/CES 114/2001.

Nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2002, uma Comissão deste Conselho, constituída por este Relator e pela Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva fez uma visita à Instituição, quando teve a oportunidade de conhecer as instalações físicas e conversar com vários dirigentes e professores, daí decorrendo uma série de observações:

1. Quanto aos cursos de graduação

Dos 17 cursos oferecidos, os resultados das condições de oferta mostram que 01 tem conceito A, 9 têm conceito B e 7 tem conceito C. O exame dos relatórios das comissões de especialistas ressalta o fato de que as condições físicas são bem avaliadas, mas que encontram vários problemas em relação ao projeto pedagógico, ao corpo docente e à coordenação dos cursos. Assim, por exemplo, o único curso que obteve o conceito "A" o de Ciências Políticas e Sociais, não tem um único doutor, o coordenador não tem produção acadêmica e somente dois professores estão em tempo integral. O coordenador do curso de Filosofia é um dentista e não tem produção acadêmica na área do curso, ainda que seja graduado também em Filosofia. A atual coordenadora do curso de Economia tem fraca formação acadêmica. O curso de Pedagogia também não tem um único doutor. Em Educação Física o conceito é B, mas o do corpo docente é C. Em nossa avaliação, um total de 6 coordenadores deveriam ser substituídos por não apresentarem liderança acadêmica para coordenarem um curso.

Entre as várias reformulações sugeridas pelas Comissões e outras que vêm se mostrando necessárias, destacam-se:

- a criação do Instituto Superior de Educação para abrigar as licenciaturas;*
- transformar em licenciaturas específicas (e não mais de Ciências) as antigas habilitações em Matemática, Biologia e Química;*
- redimensionar o número de vagas oferecidas e número de entradas anuais em virtude da decrescente demanda, com é o caso do curso de Economia, com 6 candidatos em 2002 e o de Filosofia, com 7 candidatos;*
- a possibilidade de que alguns cursos tenham que ser desativados.*

As notas obtidas no ENC em 2001, 2000 e 1999 foram as seguintes:

*Letras: E, D, C
Pedagogia: C
Administração: C, C, B
Biologia: D, B
Economia: D, C, C
Física: C
Matemática: D, C, B
Química: D, C*

Estes conceitos atendem os requisitos mínimos constantes do Parecer CNE/CES 1.366/2001, mas apresentam um desempenho modesto,

principalmente no último ano, com 4 D, 3C e 1 E. Ao longo do tempo, nenhum dos cursos recebeu o conceito “A”.

2. Quanto aos cursos de Pós-Graduação stricto sensu

Atualmente, a Instituição tem dois cursos de pós-graduação stricto sensu: o de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas e o mestrado em Educação. Ambos estão sem o credenciamento da CAPES e por esta razão deixaram de receber novos alunos. No entanto, a Instituição está se esforçando na contratação de professores titulados e criando novas linhas de pesquisa, ao mesmo tempo em que procuram credenciar-se junto à CAPES. A constituição deste núcleo de pós-graduação poderá no futuro, quando de sua consolidação, exercer uma influência benéfica nos cursos de graduação. Atualmente os professores destas duas áreas têm pouca presença na graduação.

3. Quanto aos cursos de pós-graduação lato sensu

São dezenas de cursos oferecidos anualmente, principalmente na área da Educação. Estes cursos parecem ter sucesso, embora não haja uma avaliação sistemática dos mesmos.

4. O PDI da Instituição avalia que a maior parte de seus cursos de graduação está com problemas de demanda. Para as 1.760 vagas existentes em 2002 somente se apresentaram 1.080 candidatos, gerando baixíssima demanda em alguns cursos como Matemática, Ciências Políticas e Sociais, Filosofia, Português, Economia e Espanhol. Agrega-se a este fato, a existência de evasão durante os cursos o que vêm gerando turmas com poucos alunos nos semestres finais dos cursos. Ainda assim, o PDI prevê uma expansão de mais 8 cursos de graduação no período 1999-2002, mas que de fato não se concretizou. A principal explicação para esta situação é a abertura de novos cursos de graduação nas cidades vizinhas que antes enviavam seus alunos para Palmas. Desta maneira, pode-se prever importantes rearranjos na grade de oferta de vagas, introdução de entradas anuais e regimes anuais, fusão ou eliminação de alguns cursos, etc. Esta não é uma situação típica de Palmas, mas de várias instituições de ensino superior, que se defrontam com uma oferta crescente de vagas e uma demanda global que ao que tudo indica, já começa a se estabilizar.

5. A recuperação em caráter intensivo não se constitui numa opção para o aluno em relação às atividades normais, sendo uma verdadeira recuperação em caráter intensivo para quem foi reprovado ou teve frequência insuficiente.

6. Existem portanto reformulações e rearranjos a serem feitos tais como a criação do Instituto Superior de Educação, a criação de várias licenciaturas, a necessidade de substituir alguns coordenadores de curso, de consolidar os dois mestrados e lidar com as questões advindas da diminuição da demanda.

7. Finalmente deve-se observar que o trabalho sério e bem direcionado que vem sendo levado a efeito pela Instituição e a boa qualidade de suas instalações (bibliotecas, inclusive) são fatores importantes num futuro credenciamento como Centro Universitário.

E, emitiu o seguinte Voto:

Considerando que as Faculdades Integradas de Palmas foram recentemente credenciadas (fevereiro de 2001), que elas não se destacam ao menos em algumas áreas pela excelência do ensino, o voto desfavorável da SESu e que ainda existem várias reformulações a serem feitas somos de parecer desfavorável ao seu credenciamento como Centro Universitário.

O pedido de recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 283/2002 (Processo 23001.000184/2002-73), apresentado pela Instituição, foi analisado pelo Relatório 388/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, a seguir transcrito:

I - HISTÓRICO

O Centro Pastoral, Educacional e Assistencial “Dom Carlos”, com base no Decreto nº 2.306/97 e na Portaria MEC nº 639/97, solicitou a este Ministério, em 21 de setembro de 1998, o credenciamento do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Paraná.

Conforme a Portaria MEC nº 285, de 15 de fevereiro de 2001, foi aprovado o credenciamento das Faculdades Integradas de Palmas, por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, com base no Parecer CNE/CES nº 46/2001.

Cumpridos os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP/Nº 927/2001, que deu origem à Diligência CNE/CES Nº 114/2001.

Após o cumprimento da Diligência, o processo foi novamente enviado ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP/Nº 120/2002.

Conforme consta do Parecer CES/CNE nº 283/2002, que analisou o pleito, a Instituição foi visitada, no período de 29 a 31 de julho de 2002, por Comissão do Conselho, constituída pelo Conselheiro Relator, Jacques Schwartzman, e pela Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. O voto do Relator foi desfavorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Palmas como Centro Universitário.

Em decorrência, a Instituição apresentou recurso ao Parecer CES/CNE nº 283/2002, mediante o processo nº 23001.000184/2002-73, encaminhado a esta Secretaria, para fins de análise e informação, pelo Ofício nº 1.377/2002, do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação.

II - MÉRITO

No recurso interposto, a Instituição faz alusão aos quatro motivos que ensejaram manifestação desfavorável do Conselho Nacional de Educação:

- *as Faculdades Integradas foram recentemente credenciadas;*
- *a Instituição não se destaca, pelo menos em algumas áreas, pela excelência do ensino;*
- *a SESu/MEC apresentou manifestação desfavorável;*
- *existem várias reformulações a serem feitas.*

Atendo-se aos pontos indicados, a Instituição apresentou as seguintes alegações:

a atual legislação e a jurisprudência que regulam o credenciamento de centros universitários não estabelecem, como condição fundamental, o tempo de credenciamento da instituição requerente como faculdades integradas;

- inicialmente, a solicitação de credenciamento do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná foi pleiteada para ser realizada por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas. Esse fato está consignado no projeto da Instituição, no relatório da primeira Comissão Verificadora, no Relatório SESu/COSUP Nº 927/2001, na Diligência CNE/CES nº 114/2001 e no Relatório SESu/COSUP Nº 120/2002;

- a Instituição não aceita a afirmação de que não dispõe de excelência de ensino “pelo menos em algumas áreas”, tendo em vista que:
. a Instituição foi submetida a vinte e uma Comissões Verificadoras e em nenhuma delas obteve recomendação negativa. Ao contrário, em todas as avaliações obteve conceitos “A”, “B” e “C”;

. o Parecer CES/CNE nº 253/2002 concedeu reconhecimento a cinco cursos, sendo um deles com conceito “A”, três com conceito “B” e um com conceito “C”;

. consta do Parecer CES/CNE nº 253/2002 que a Instituição obteve conceitos no Exame Nacional de Cursos que “atendem os requisitos mínimos constantes do Parecer CES/CNE nº 1.366/2001”;

- ao mencionar o voto desfavorável da SESu/MEC, o Conselheiro Relator incorreu em equívoco. A manifestação argüida ocorreu no Relatório SESu/COSUP Nº 927/2001, que conduziu à Diligência CNE/CES nº 114/2001. O cumprimento da Diligência está referenciado no Relatório SESu/COSUP nº 120/2002, desconsiderado pelo Conselheiro-Relator. Tal documento analisou de forma minuciosa todas as reformulações exigidas pelas Comissões de Avaliação, considerando-as cumpridas, inequivocamente, e assim se manifesta:

Esta Secretaria, após os esclarecimentos da Instituição, que indicam a não existência de cursos de graduação ofertados em

caráter intensivo, e o cumprimento das recomendações apresentadas pelas Comissões de Avaliação, propõe a renovação de reconhecimento dos cursos a seguir indicados...

A Instituição, com base no teor do Parecer CES/CNE nº 283/2002, apresentou recurso alegando não encontrar consistência legal nos impeditivos apontados para o credenciamento do Centro Universitário. No entendimento de que ocorreu erro material, a Instituição enfatizou os seguintes aspectos:

- a Instituição foi visitada por Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria MEC/SESu nº 100/99, que apresentou parecer favorável ao pleito. Esse fato ocorreu antes da edição do Parecer CES/CNE nº 618/99 e, portanto, a Instituição havia atendido todas as recomendações, enquadrando-se integralmente nos requisitos legais vigentes na época. Apesar disso, o processo não foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, tendo sido nomeadas vinte e uma Comissões de Avaliação, providências não requeridas pela Comissão de Credenciamento;

- O Parecer CES/CNE nº 283/2002 enfatiza que

A SESu/MEC analisou os dados constantes do processo, através do Relatório SESu/COSUP 927/2001, que passou a ser parte integrante deste parecer. Nele são analisados os aspectos legais, a situação dos cursos de graduação e pós-graduação, as instalações físicas, laboratórios e bibliotecas, a extensão, a pesquisa, o PDI e outros assuntos.

mas ignora, em toda sua essência, que o Relatório SESu/COSUP Nº 927/2001 deu origem à Diligência CNE/CES nº 114/2001, que, atendida no prazo estipulado, foi objeto do Relatório SESu/COSUP Nº 120/2002, que registra o atendimento de todas as solicitações feitas;

Ao afirmar que “A conclusão do Relatório é contrária ao credenciamento pleiteado, baseado no baixo desempenho dos cursos de graduação no ENC”, o Parecer CES/CNE nº 283/2002 está se referindo ao Relatório SESu/COSUP Nº 927/2001 e não ao Relatório SESu/COSUP Nº 120/2002, elaborado em data posterior, que altera a conclusão do primeiro.

A negativa ao pleito da Instituição, sob o argumento de baixo desempenho no Exame Nacional de Cursos, é, também, improcedente, de vez que os conceitos obtidos atendem os requisitos mínimos constantes do Parecer CES/CNE nº 1.366/2001, conforme acentua o próprio Relator;

- o Parecer objeto do recurso alega que há incontáveis recomendações das Comissões que avaliaram os cursos de graduação, nos últimos três anos. Tais recomendações, entretanto, deixaram de existir quando foram consideradas atendidas pelo Relatório SESu/COSUP Nº 120/2002;

- a afirmação de que as “condições apresentadas pela Instituição são insatisfatórias à luz do Art. 12 do Decreto nº 2.306/97, em vigor à época da

solicitação do credenciamento...” também não procede, tendo em vista que a Instituição foi submetida à análise de vinte e uma Comissões e, em nenhuma delas, obteve recomendação negativa;

- de acordo com os termos do Parecer CES/CNE nº 1.204/2001, o pleito da Instituição deveria ser julgado segundo os critérios vigentes na época, ou seja, de acordo com o Decreto nº 2.306/97 e a Portaria MEC nº 639/97. Como esse entendimento não foi endossado pelos órgãos competentes do MEC, a Instituição considera que foi penalizada no passado, razão pela qual busca junto à SESu/MEC maior compreensão no julgamento do mérito da questão;

- a Instituição já provou, mesmo sem a autonomia que lhe seria concedida como Centro Universitário, que dispõe de competência e de estabilidade institucional, ao obter pareceres favoráveis à autorização e ao reconhecimento de cursos, durante a tramitação do processo de credenciamento em Centro. Além disso, os projetos político-pedagógicos foram reformulados para se adequarem às novas diretrizes curriculares;

- a Instituição entende que ocorreu equívoco do Relator, ao se basear no relatório da COSUP/SESU, já então “superado” por outro, elaborado em data posterior. Ao utilizar o relatório mais antigo, firmando-se nele para decidir, o Relator não tomou conhecimento do cumprimento da Diligência e da documentação anexada, utilizada para a elaboração do Relatório SESu/COSUP nº 120/2002;

- o Parecer CES/CNE nº 283/2002 afirma que “O único curso que obteve conceito “A”, o de Ciências Políticas e Sociais, não tem um único Doutor”. Entretanto, os critérios de avaliação fixados pelo MEC não estabelecem a existência de determinado número de doutores para que o curso faça jus ao conceito “A”. Da mesma forma, o Parecer CES/CNE nº 1070 também não estabelece exigência de número mínimo de doutores. Contudo, a partir do primeiro semestre de 2002, o curso passou a contar com dois doutores;

- o curso de Educação Física foi avaliado em dezembro de 1999, com o conceito global “B” e conceito “C” para o item “corpo docente”. Atualmente, de acordo com os critérios de avaliação das condições de oferta, o corpo docente do curso mereceria o conceito “A”, por possuir uma porcentagem de mestres e doutores superior a 66%. A documentação do curso de Educação Física, bem como a dos demais cursos, foi apresentada à Comissão de Conselheiros, por ocasião de sua visita à Instituição, e à SESu/MEC, em cumprimento à Diligência CNE/CES nº 114/2001;

- a afirmação de que “O Curso de Pedagogia também não tem um único doutor” não procede, visto que a coordenadora do curso, que exerce a função desde 17 de abril de 2001, é doutora em Educação, com mestrado e graduação em Pedagogia. Cabe registrar que existe forte atuação, no curso de Pedagogia, dos doutores que lecionam no curso de pós-graduação;

- o Relator enfatiza que “Em nossa avaliação, um total de 6 (seis) coordenadores deveriam ser substituídos, por não apresentarem liderança acadêmica para coordenarem um curso”. O Relator, entretanto, não nomeia os cursos e, quanto aos coordenadores, menciona a atuação dos coordenadores dos cursos de Filosofia e de Economia, não indicando,

claramente, que devam ser substituídos. Também não define o que seja “liderança acadêmica”;

- encontra-se em análise na Coordenação Geral de Legislação e Normas da SESu/MEC projeto de alteração de Regimento, para a inclusão do Instituto Superior de Educação, com a finalidade de abrigar os cursos de licenciatura. De todo modo, as instituições com autonomia universitária não têm, por obrigação criar tais unidades;

- os pedidos de transformação do curso de Ciências, habilitações em Química, Biologia e Matemática em licenciaturas específicas de Química, Ciências Biológicas e Matemática já foram protocolizados no MEC;

- o redimensionamento do número de vagas, as questões advindas da diminuição da demanda e a possibilidade de que alguns cursos sejam desativados não constituem impeditivos para a transformação em Centro Universitário. O Parecer é omissivo quanto ao fato de que a Instituição apresentou Plano de Desenvolvimento Institucional à Comissão do Conselho Nacional de Educação, protocolizado no MEC em fevereiro de 2002, no qual menciona todas as medidas indicadas no Parecer CNE/CES nº 283/2002;

- os professores do curso de pós-graduação, ao contrário do que afirma o Parecer, vinculam-se aos cursos de graduação, conforme comprovam as ocorrências: vários professores ministram aulas nos cursos de graduação; os grupos de pesquisa, para produção científica e intelectual, envolvem professores de várias áreas da graduação; são realizados seminários temáticos e eventos de expressão; a produção científica e intelectual dos cursos é divulgada em publicação de revistas específicas; são promovidos seminários de produção científica, sendo que o Seminário Estadual e a Jornada de Línguas foram organizados em parceria com os cursos de graduação; há participação dos professores em atividades organizacionais, técnicas e acadêmicas; existe política e normatização de publicações da Instituição; montagem, estruturação e funcionamento do laboratório de produção científica; estabelecimento de parcerias e/ou convênios com outras instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de pesquisa, amparo técnico-científico e de outras atividades acadêmicas. Tais medidas foram registradas no anexo 03, apresentado à Comissão do Conselho Nacional de Educação, por ocasião da visita.

Diante da inexistência de novas informações prestadas pela Instituição, que impliquem em verificação, esta Secretaria submete o recurso impetrado à consideração do Conselho Nacional de Educação.

Sobre a situação dos cursos ministrados pela Instituição, compete esclarecer que:

- as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, do curso de Pedagogia, não foram submetidas à avaliação, com finalidade de renovação de reconhecimento. Do curso, apenas a

habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental foi avaliada, com o conceito “B”, para efeito de reconhecimento. Em documentação adicional, a Instituição solicitou que as habilitações Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar tivessem a renovação de reconhecimento autorizada, por um prazo de três anos, tendo em vista que, no seu entendimento, os aspectos avaliados na habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental são aplicáveis às demais habilitações. A Instituição solicitou, também, que seja autorizada a renovação de reconhecimento da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, de forma a abranger os alunos atualmente matriculados.

O Parecer CNE/CES nº 253/2002 sugere que seja sustada a entrada de novos alunos nas habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, o que pode ser determinado pelo CNE;

- o curso de Letras ministrado pela IES conta com as habilitações Português/Francês, Português/Inglês, Português e Português/Espanhol. Dessas, apenas a habilitação Português/Espanhol e respectivas Literaturas foi avaliada, com a finalidade de reconhecimento. A Instituição solicitou que a avaliação da habilitação Português/Espanhol fosse estendida à habilitação Português/Inglês, pedido que, evidentemente, não pode ser atendido.

A Instituição informou que a habilitação Português e respectivas Literaturas foi avaliada, em 1999, na Avaliação das Condições de Oferta, quando obteve “CR” para Corpo Docente, “CB” para Organização Didático-Pedagógica e “CMB” para Instalações, conforme consta do Relatório Síntese II – 2000. Em razão do fato, pleiteia a renovação do reconhecimento dessa habilitação;

- o Curso Superior de Tecnologia, modalidade Administração Rural, também não foi avaliado com a finalidade de renovação de reconhecimento;

- o curso de Análise de Sistemas, bacharelado, foi reconhecido pela Portaria MEC nº 1.772/2002;

- a análise dos documentos que integram o processo demonstra que o Curso Superior de Tecnologia em Horticultura, autorizado pela Portaria MEC nº 1.192/99, não foi implantado.

Cabe ainda informar que o contido no Parecer CES/CNE nº 253/2002, com relação à renovação de reconhecimento do curso de Ciências, habilitações Matemática, Biologia e Química, e ao curso de Secretariado Executivo Bilíngüe foi adotado.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha os presentes processos ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

Entende o Relator que assiste razão à interessada, por se ter incorrido em erro de fato e de direito, pelas razões que se seguem:

- a) o Parecer CNE/CES 283/2002 ao basear-se no Relatório SESu/COSUP 927/2001, que passou a fazer parte integrante do Parecer, deixou de considerar o Relatório SESu/COSUP 120/2002 e as novas informações aí prestadas que dão conta do atendimento à Diligência CNE/CES 114/2001;
- b) o Relatório SESu/COSUP 120/2002, que analisou a documentação enviada pela Instituição em atendimento à Diligência CNE/CES 114/2001, apresenta informações detalhadas acerca das providências adotadas pela IES no sentido de dar cumprimento ao solicitado na Diligência, demonstrando que a Instituição procedeu todas as modificações apontadas como necessárias;
- c) a solicitação de credenciamento do Centro Universitário, feita em 1998, ocorreu por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras (criada em 1969) e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (criadas em 1980). O tempo de credenciamento da instituição como Faculdades Integradas (fevereiro de 2001) jurídica e legalmente não a impedia de ser credenciada como Centro Universitário;
- d) de acordo com o Parecer CNE/CES 1.366/2001, a instituição atende plenamente aos requisitos mínimos no que se refere ao Exame Nacional de Cursos;

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favorável ao acolhimento do recurso interposto contra a decisão do Parecer CNE/CES 283/2002, e opina no sentido de que seja credenciado o Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, por transformação das Faculdades Integradas de Palmas, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Paraná, ficando aprovados neste ato o PDI e o Estatuto que integram os autos.

Brasília–DF, de setembro de 2003.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III – PEDIDO DE VISTAS

O Conselheiro autor do pedido de vistas, entende que o acolhimento do recurso interposto pela Instituição não implica no automático credenciamento como Centro Universitário.

De início, foi por mim solicitada diligência CNE/CP 03/2003, que foi devidamente apreciada pela Coordenação-Geral de Legislação de Normas do Ensino Superior – CGLNES da SESu/MEC e que reforça a importância do prosseguimento da avaliação da Instituição para efeito de apreciação de mérito.

O presente, de interesse do Centro Pastoral, Educacional e Assistencial “Dom Carlos”, trata de pedido formulado ao Ministério, com base no Decreto nº 2.306/97 e na Portaria Ministerial nº 639/97, de credenciamento do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, por transformação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Paraná.

Cumprir destacar que conforme a Portaria MEC nº 285, de 15 de fevereiro de 2001, foi aprovado o credenciamento das Faculdades Integradas de Palmas, por transformação da

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas, com base no Parecer CNE/CES 46/2001.

Após os trâmites legais, o presente processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, por intermédio do Relatório SESu/COSUP n° 927/2001, de 31 de julho de 2001, com as seguintes indicações:

*“- contrária ao credenciamento pleiteado, tendo em vista o exposto no relatório;
-que seja determinado às Faculdades Integradas de Palmas os atendimentos das recomendações das Comissões de Avaliação;
-que seja determinada às Faculdades Integradas de Palmas a sustação imediata da oferta de cursos em caráter intensivo;
-que seja determinada a constituição de Comissão de Sindicância, com vista à apuração das irregularidades praticadas pela IES, relativas ao oferecimento de cursos em caráter intensivo.”*

Nessa ocasião, o Conselho Nacional de Educação, pela Diligência CES/CNE n° 114/2001, considerou necessária a juntada de informações atualizadas e solicitou relatório circunstanciado sobre as indicativas adotadas pela IES, com relação aos cursos avaliados, destacando:

“Especial atenção deverá ser dada às medidas adotadas para sustar a possibilidade de oferta de cursos de caráter intensivo de seis semanas, com apresentação de documentação pertinente, sobretudo em relação ao horário das disciplinas e de trabalho acadêmico efetivo com respectiva alocação de professores e de alunos e data de sua implementação.”

A Diligência CES/CNE n° 114/2001 determinou, também, a elaboração de documento específico para cada curso avaliado, solicitando a descrição das ações realizadas quanto aos seguintes itens:

“1. reformulação das propostas pedagógicas de todos os cursos ministrados pela Instituição, inclusive as das licenciaturas, tendo por base as diretrizes para a formação de professores em nível superior e as diretrizes curriculares nacionais já aprovadas, acompanhada de análise crítica da recomendação recebida e de seu atendimento;

2. atualização de acervo bibliográfico em correspondência com o debate da área específica e das reformulações curriculares realizadas e previsão de novas medidas com indicação dos prazos fixados;

3. titulação do corpo docente e sua participação em eventos científicos e profissionais das respectivas áreas;

4. aquisição de equipamentos para Educação Física, laboratórios dos cursos de Química, Biologia, Física e Matemática;

5. revisão do PDI de modo a torná-lo consistente com a experiência institucional e a disponibilidade de qualificação docente;

*6. regularização de oferta dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** junto a CAPES.”*

A Diligência se refere ao prazo de 60 dias para retorno, ao Conselho Nacional de Educação, das informações solicitadas.

A instituição encaminhou, em 22 de dezembro de 2001, a documentação constante de 24 volumes, assim discriminados:

- Volume do Relatório de Cumprimento de Diligência;
- Volumes da Titulação do Corpo Docente e de Participação em Eventos;

- Volume da Revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional e
- Volumes Relativos ao Cumprimento das Recomendações Constantes dos Relatórios de Avaliação dos Cursos Ministrados.

Inicialmente, a Instituição refuta diversos pontos destacados nos Relatório SESu/COSUP/Nº 927/2001, apresentando as seguintes considerações:

“- a SESu, ao invés de encaminhar ao Conselho Nacional de Educação o processo de credenciamento, solicitado em 1998, nomeou Comissão de Credenciamento que atuou no presente processo;

- a Instituição oferece estudos de recuperação, não se tratando, contudo, de cursos regulares e de cursos intensivos. A medida encontra-se respaldada em Regimento regularmente aprovado;

- o relatório de avaliação do curso de Ciências foi elaborado antes da edição do Parecer CES/CNE nº 618/99, que define critérios para avaliação das solicitações de credenciamento de Centro Universitário. Assim, a Comissão não “deixou de atribuir” conceito para cada um dos itens avaliados, tendo em vista que este procedimento ainda não estava formalmente definido;

- a tramitação do processo de credenciamento do Centro Universitário deveria ser disciplinada pela legislação vigente à época da solicitação inicial, ou seja, o Decreto nº 2.306/97 e a Portaria MEC nº 639/97;

- a proposta de implantar sete cursos em cinco anos, conforme prevê o PDI, não é ambiciosa, pois a IES já provou sua competência e estabilidade constitucional;

- a SESu/MEC não poderá suspender o andamento dos processos e reprovação de reconhecimento dos cursos ministrado, condicionado à apuração de possíveis ilegalidades quanto à oferta dos estudos de recuperação. Esse fato condenou a Instituição antes de qualquer julgamento.”

De acordo com o documento, a instituição, apesar de não concordar com diversos pontos indicados no Relatório SESu/COSUP nº 927/2001, procurou atender à Diligência CES/CNE nº 114/2001, conforme esclarece nos itens a seguir:

Das semanas de recuperação intensiva

A Instituição oferece atividades didático-pedagógicas regulares, acompanhadas de estudos de recuperação de caráter intensivo, buscando reduzir a evasão de alunos e melhorar a qualidade de seus diversos cursos.

O Artigo 30 do Regimento da IES, aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 46/2001 e pela Portaria MEC nº 285/2001, preceitua:

Artigo 30 - Na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico letivo, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver.

§ 1º O ano será dividido em dois semestres letivos de, no mínimo, cem dias cada um de acordo com o que foi anualmente fixado em calendário escolar.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida no programa e nas disciplinas nele ministradas.

§ 3º Além dos períodos já referidos, as Faculdades poderão organizar outros de caráter intensivo e de recuperação conforme explicitado no horário.

A instituição anexou o Calendário Escolar relativo ao ano letivo de 2002 (Anexo 3), o Horário de Aulas do 1º Semestre de 2002 e o Horário de Aulas de Recuperação – Intensivo 1º Semestre de 2002 (Anexo IV). O confronto, por curso, indica a não existência de sobreposição.

Da reformulação das propostas pedagógicas

A instituição, no volume *Relatório de Cumprimento da Diligência CNE/CES nº 114/2001*, informou que procedeu à reformulação das propostas pedagógicas dos cursos e que, com relação às licenciaturas, está aguardando, para implantação, a publicação das novas grades curriculares do ano de 2002.

Foram descritas, em volumes específicos, as ações realizadas pela instituição, com relação aos cursos ministrados

Filosofia, licenciatura

A Comissão de Avaliação apresentou as seguintes recomendações: reformulação curricular, revisão de ementas, programas e bibliografia, com a inclusão de textos clássicos, em alguns casos já disponíveis na biblioteca; promover a qualificação dos docentes em área específica de Filosofia, já que a maioria dos professores já possui pós-graduação em Educação; aquisição de obras completas e de textos clássicos originais.

De acordo com o que consta do Volume *Anexo 15 – Curso de Filosofia*, a instituição promoveu as seguintes ações: reformulação curricular, revisão de ementas e programas em conformidade com as diretrizes curriculares. A instituição está envidando esforços para a contratação de dois professores com a titulação de mestre e/ou doutores com formação específica em Filosofia, para o segundo semestre de 2002, quando será também realizada a efetivação de dois professores em regime de dedicação exclusiva, voltados para a iniciação científica.

Atualmente o corpo docente do curso está assim constituído:

Titulação	Áreas do conhecimento	Total
Doutores	Teologia, Educação	02
Mestres	Educação	05
Mestrando	Educação	01
Total		08

A instituição informou que foram adquiridos 465 títulos e 560 exemplares de livros da área de Filosofia e que a biblioteca conta atualmente com 1.577 títulos e 1.946 exemplares. Além disso, destinou novos espaços para estudos com a oferta de equipamentos tecnológicos e acesso à Internet.

Pedagogia, com as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

No volume *Anexo 19 – Curso de Pedagogia*, a Instituição se refere ao cumprimento de recomendações apresentadas por ocasião da autorização para funcionamento da habilitação. Esclarece que, devido à hierarquização das disciplinas, até o presente momento foi contemplado o eixo alfabetização. Informou, ainda, que foi implantado o programa de iniciação científica e que,

a partir de 1998, foram adquiridos títulos de livros, de modo a perfazer um total de 9.726 títulos/13.325 exemplares. Projetos de extensão vêm sendo desenvolvidos e providências foram adotadas para ampliar a carga horária dos docentes.

A qualificação do corpo docente do curso de Pedagogia encontra-se delineada:

Titulação	Total
Doutores	01
Mestres	15
Especialistas	08
Graduado	02
Total	26

A Instituição, referindo-se ao relatório da Comissão de Avaliação que atuou no processo de reconhecimento, informou que para os próximos cinco anos, foi estabelecido como meta o aumento para 20,6 do percentual de docentes doutores e mestres com regime de tempo integral. A instituição pretende consolidar, até o segundo semestre de 2002, a proposta de criação do Instituto Superior de Educação e do Curso Normal Superior.

Consta do volume apresentado, a reestruturação do projeto pedagógico do curso de pedagogia, que obteve, em 2001, o conceito “C” no Exame Nacional de Cursos.

A instituição solicitou o reconhecimento da reestruturação da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, processo nº 2300001238/1000-50. A Comissão de Avaliação atribuiu o conceito “B” às condições de oferta, em relatório datado de 18 de abril de 2001, homologado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, pelo Parecer Técnico nº 898/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP.

História, licenciatura

De acordo com o volume *Anexo 16 – Curso de História*, a instituição procedeu à reestruturação curricular. As ações empreendidas para sanar as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação que atuou no processo de renovação de reconhecimento do curso são as seguintes: contratação de um professor, doutor em História, dois professores com titulação de mestre em História, um professor mestrando em História e de um docente, doutor em Teologia. O corpo docente atual acha-se a seguir representado:

Titulação	Total
Doutores	02
Mestres	13
Mestrando	01
Especialistas	05
Total	21

Após o ano de 1999, o acervo da biblioteca foi ampliado mediante a aquisição de 3.645 títulos /4.919 exemplares de livros, com a previsão de assinatura de quatro periódicos nacionais e de dois internacionais, em 2002.

Foi também instalado o Centro de Pesquisas, Documentação e Estudos Regionais, em abril de 2001, organizado em quatro divisões: Laboratório de Pesquisa Social, Documentação Histórica, Núcleos de Estudo e Pesquisa e Unidade de Tecnologia da Informação.

Consta do volume o novo projeto político-pedagógico do curso de História.

Letras, licenciatura, com habilitações em Português e Francês,
Português e Inglês, Português, e Português e Espanhol

De acordo com o novo projeto pedagógico do curso de Letras, constante do volume *Anexo – 17 Curso de Letras*, a instituição oferece as seguintes habilitações: Português e Inglês e respectivas Literaturas; Português e Literaturas da Língua Portuguesa; Português e Francês e respectivas Literaturas; Português e Inglês e respectivas Literaturas; Português e Espanhol e respectivas Literaturas.

Em atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação, que atuou na renovação do reconhecimento do curso, a instituição informou que o número de vagas nem sempre é preenchido, do que decorre a formação de turmas com menor número de alunos, a exemplo do que ocorre com a turma do primeiro ano que, no segundo semestre de 2001, contava com apenas 35 alunos. O atual coordenador do curso possui a titulação de mestre e está contratado em regime de tempo integral. Quanto ao regime de trabalho do corpo docente, a instituição esclarece que o problema deverá ser sanado paulatinamente e, atualmente, há dois professores contratados em regime de tempo integral. Foram instalados diversos gabinetes destinados aos professores.

O corpo docente do curso de Letras está assim constituído:

Titulação	Total
Mestres	13
Especialistas	08
Total	21

No processo n° 23000.012832/2000-82, referente ao reconhecimento da habilitação Português e Espanhol e respectiva Literaturas, a Comissão de Avaliação atribuiu o conceito “B” às condições de sua oferta, em relatório homologado pela Comissão de Especialista de Ensino de Letras, conforme Parecer Técnico n° 028/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP.

Secretariado Executivo Bilíngüe, bacharelado

O curso foi avaliado para fins de reconhecimento, conforme processo n° 23000.012836/2000-61, com o conceito final “C” atribuído às condições de oferta. Em relatório datado de 6 de abril de 2001, a Comissão considerou que a grade curricular e os respectivos programas privilegiam a área de Administração, ressaltando que não foram apresentados os programas das disciplinas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, no Parecer Técnico n° 1.029/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP, alterou o conceito atribuído ao projeto pedagógico, de “C” para “D”, em razão de equívoco da Comissão de Avaliação. Recomendou o cumprimento de diligência para adequar os itens: qualificação do coordenador do curso, pesquisa e produção docente, biblioteca, projeto pedagógico. Determinou, também, que as aulas de língua estrangeira sejam ministradas a turmas de, no máximo, 25 alunos. A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes.

A Instituição encaminhou documentação adicional, analisada pela CEE de Letras que, no Parecer Técnico n° 1.563/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP, considerou que a Instituição cumpriu as diligências, apenas, parcialmente. Assim, a ementa da disciplina “Introdução à Administração” apresenta uma lista de nove capítulos, provavelmente, retirada de um livro a ser adotado. Existe incoerência entre as metas, os objetivos, o conteúdo programático e a bibliografia das disciplinas de Língua Portuguesa. A Instituição não se comprometeu a reduzir o número de

alunos das turmas das disciplinas de língua estrangeira, considerando-se que o escritório modelo dispõe de 20 microcomputadores. A Instituição não encaminhou os comprovantes de assinatura dos periódicos listados e deixou de anexar a relação dos alunos concluintes.

A CEE de Letras manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes, recomendando que a Instituição solicite, posteriormente, o reconhecimento do curso.

No volume *Anexo 21 – Curso de Secretariado Executivo Bilíngüe*, a Instituição informou que as vagas iniciais nem sempre são preenchidas, constatando-se a existência de 19 alunos no segundo semestre de 2001.

Quanto ao item “Dedicação e regime de trabalho do corpo docente”, a Instituição esclareceu que foram contratados dois professores em regime integral e que, atualmente, o regime de trabalho dos professores é o que se segue:

Regime de trabalho	Quantidade	Percentual
Tempo integral – 40 horas	02	8,3
Tempo parcial – acima de 20 horas	05	20,8
Horista - 4 a 19 horas	17	8,0

De acordo com o documento, a Instituição vem desenvolvendo esforços para a implantação da pesquisa e para incremento da produção dos docentes do curso. Encontram-se em andamento vários projetos de pesquisa em áreas afins. O curso conta com pesquisadores, que possuem trabalhos publicados. A IES esclareceu que os periódicos existentes, específicos da área, são raros. Entretanto, após a visita da Comissão de Avaliação, foram adquiridos periódicos de áreas afins, como Administração, Língua Inglesa e Língua Espanhola, Economia e Direito.

A Instituição destacou que a infra-estrutura contempla espaços destinados aos professores e que a biblioteca dispõe de 18 gabinetes para leitura.

Ciências Políticas e Sociais, bacharelado

A Instituição solicitou o reconhecimento do curso de Ciências Políticas e Sociais, conforme o processo nº 23000.012835/200-16.

A Comissão de Avaliação atribuiu às condições de oferta do curso o conceito final “A”, em relatório homologado pela Comissão de Especialista de Ensino de Ciências Sociais, pelo Parecer Técnico nº 1.085/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP

O volume *Anexo 12 – Curso de Ciências Políticas e Sociais* relaciona as medidas adotadas, a partir do relatório da Comissão de Avaliação, para aprimorar o curso, destacando-se: elaboração de nova grade curricular; destinação de um orientador para cada aluno que estiver desenvolvendo estágio supervisionado; institucionalização de dois eventos internos, de programação extra-curricular; aumento de carga horária de dois professores, mediante programa institucional de incentivo à pesquisa; criação de página eletrônica para divulgação do curso; contratação de um novo professor da área de Sociologia; ampliação de carga horária didática dos professores que atuam nas áreas de Antropologia, Ciência Política e Sociologia; realização de estudos para implantação da modalidade licenciatura, no curso.

Administração, bacharelado

No volume *Anexo 8 – Curso de Administração*, são prestadas informações sobre a situação atual do curso e sobre as ações empreendidas para sanar as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação que atuou na renovação de reconhecimento do curso.

De acordo com o documento, o corpo docente conta com 55% de mestres e doutores, tendo em vista que os professores, mestrando à época da avaliação, concluíram o curso. Há 60% de docentes em regime de tempo parcial e entre 10 a 29% dos professores publicaram trabalhos nos últimos três anos. A Instituição adotou modelo uniforme de currículos para o corpo docente.

Para melhoria da organização didático-pedagógica, ocorreram debates sobre o projeto pedagógico, que foi reestruturado, e inúmeras ações foram adotadas: discussão dos conteúdos programáticos e planos de ensino de cada professor com a coordenação do curso; pesquisa de opinião com os alunos para constatar se as finalidades e objetivos estão sendo alcançados; distribuição de *folder* aos alunos; padronização dos planos de ensino; alocação de recursos para a participação dos professores do curso em eventos, cursos, apresentação de trabalho científico; implantação do projeto de incentivo à produção acadêmica; apresentação dos trabalhos de conclusão do curso pelos formandos, aberta à comunidade; implantação da Empresa Júnior; aquisição de microcomputadores; elaboração de documento formal sobre a política de uso dos laboratórios de Informática; expansão do acervo da biblioteca, com a aquisição de 427 títulos/554 exemplares de livro.

Ciências Contábeis, bacharelado

A Instituição apresentou projeto pedagógico reformulado e prestou esclarecimentos sobre as medidas adotadas para sanar as deficiências indicadas pela Comissão de Avaliação que atuou na renovação de reconhecimento do curso.

Conforme consta do volume *Anexo 10 – Curso de Ciências Contábeis*, as questões relativas a conteúdos optativos e ementários foram sanadas com a reestruturação do projeto político-pedagógico do curso. A Instituição vem incentivando as atividades formais de pesquisa acadêmica e a titulação do corpo docente. As 75 vagas iniciais do curso não foram preenchidas e, devido à evasão, o número de alunos formados alcança a média de 20 alunos por turma.

Atualmente, há quatro professores de disciplinas da área de Contabilidade com dedicação parcial e cinco professores, em regime de tempo integral, que atuam em áreas correlatas. A Instituição está incentivando a qualificação do corpo docente, mediante programas de mestrado. Existem, atualmente, trabalhos de iniciação científica em andamento sob a orientação de docentes do curso.

Para o curso de Ciências Contábeis, encontram-se disponíveis: Escritório Modelo, com 23 microcomputadores, quatro impressoras e os mais variados *softwares* da área contábil. Para as atividades de pesquisas, há um laboratório com cinco microcomputadores. Com a implantação do novo currículo, os professores passarão a contar com o auxílio de monitores.

Ciências Econômicas, bacharelado

O curso foi submetido à avaliação de Comissão, com vista à renovação de reconhecimento.

No volume *Anexo 11 – Curso de Ciências Econômicas*, a instituição informou que foi elaborado novo projeto pedagógico para o curso, com implantação de nova matriz curricular, a partir do primeiro semestre de 2002. Foram instaladas salas de estudo para o corpo docente e, para atualização do acervo bibliográfico, adquiridos 231 títulos de livros.

O corpo docente atual do curso de Ciências Econômicas encontra-se no quadro a seguir:

Titulação	Total
Mestre	06
Especialista	17
Total	23

Educação Física, licenciatura

Conforme consta do volume *Anexo 13 – Curso de Educação Física*, o projeto político-pedagógico reformulado do curso contempla a elaboração de novo currículo, revisão de ementas e da bibliografia básica e a compatibilização de conteúdos. A Instituição esclareceu que a implantação de disciplinas com conteúdos voltados para a especificidade do curso ainda não consta no currículo, aguardando-se a aprovação das novas diretrizes curriculares para Educação Física.

À época da visita da Comissão de Avaliação, que atuou na renovação de reconhecimento, um grande número de professores ainda não havia concluído o mestrado. O nível de formação do corpo docente atual está representado no quadro a seguir:

Titulação	Total
Doutores	03
Mestres	19
Especialistas	09
Graduados	01
Total	32

Curso de Ciências, habilitações Matemática, Biologia e Química

A Instituição apresentou três volumes relativos às habilitações: *Anexo 18 – Curso de Matemática*, *Anexo 9 – Curso de Biologia* e *Anexo 14 – Curso de Física*.

a) Matemática

Em verificação realizada nos dias 8 e 9 de março de 2001, a Comissão de Avaliação promoveu a avaliação da habilitação Matemática, tendo apresentado as seguintes recomendações: criação de uma política de qualificação docente, diversificando a escolha das Instituições; contratação de docentes com formação, pelo menos, em bacharelado de Matemática; apoio à participação dos docentes em congressos científicos, na área de Matemática.

A Comissão recomendou também: realização de mudança geral na estrutura curricular da habilitação Matemática; ampliação do acervo da biblioteca; destinação de maior número de salas para os professores.

A Comissão deixou de atribuir conceito final às condições de oferta da habilitação Matemática, do curso de Ciências.

A Instituição informou que promoveu inúmeras ações corretivas para adequar a forma do curso de Matemática. Com relação ao corpo docente, foram contratados quatro professores na área de Matemática, com dedicação exclusiva, e, hoje, integram o quadro mais cinco docentes com a titulação de mestre. Foi designado novo coordenador para o curso, licenciado e mestre em Matemática. Também foi instituído o colegiado do curso de Matemática, conforme ata de criação do Colegiado do curso de Ciências, Habilitação em Matemática, cuja regulamentação encontra-se anexada ao volume do curso.

O novo projeto pedagógico objetiva a criação do curso de Matemática, licenciatura. A grade curricular passa a contemplar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral.

A Instituição salientou que a Comissão de Avaliação para renovação de reconhecimento da habilitação Matemática considerou cumprida as exigências anteriormente apresentadas pela Comissão de Avaliação das Condições de Oferta.

Após a última visita de avaliação, foi instalado um laboratório de Matemática.

b) Biologia

Em atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação, que atuou na fase de renovação de reconhecimento, a Instituição informou que: o novo projeto pedagógico do curso modifica o perfil profissional do egresso; as ementas foram modificadas, incluindo-se as de Biologia Geral I e II; há previsão de implantação de um curso de Biologia, licenciatura, independente das outras habilitações.

Após a visita da Comissão de Avaliação, foram instalados quatro laboratórios de ensino de Biologia.

c) Química

Com relação ao corpo docente, a Instituição esclareceu que há previsão de que dois professores concluíam o curso de doutorado, em 2003. Na época da avaliação, com vista à renovação de reconhecimento, havia cinco professores com dedicação integral, número que foi ampliado para nove. Com a reestruturação curricular, na qual as disciplinas se concentraram na área de Química, com a diminuição do número total de professores, a porcentagem de professores em tempo integral será elevada. Ocorreu incremento da participação dos professores em eventos científicos.

O curso conta com três laboratórios.

O corpo docente da habilitação Química está constituído conforme quadro a seguir:

Titulação	Área do conhecimento	Total
Doutores	Química	01
Mestres	Educação (13), Físico-Químico, Matemática (2), Física (30, Ciências Espacial, Química	21
Mestrandos	Educação	01
Especialistas	Química	05
Total		28

Física, licenciatura plena

O curso foi avaliado para fins de reconhecimento, conforme processo nº 23000.012833/2000-27, com o conceito global “B” atribuídos às condições de sua oferta. Em relatório datado de 26 de abril de 2001, a Comissão manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, o que foi referendado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Física, Parecer Técnico nº 349/2001 MEC/SESu/DEPES/CGAES.

No volume *Anexo 14-Curso de Física*, a IES informou que foi elaborada nova matriz curricular, que deverá vigorar após sua publicação. Ocorreu a reformulação de ementários. Após a visita da Comissão, foram adquiridos novos títulos de livros na área e a solução para aquisição de periódicos. O Laboratório de Física Moderna já se encontra implantado. Acha-se em fase de implantação o Laboratório de Pesquisa.

Análise de Sistemas, bacharelado

O processo nº 2300.012839/2000-02, referente ao reconhecimento do curso, encontra-se em diligência determinada pela Comissão de Avaliação, a ser verificado em nova visita.

No volume *Anexo 22 – Curso de Sistemas de Informação*, a Instituição informou que foram adotadas medidas concernentes à adequação do curso.

O quadro transcrito pela Instituição demonstra que a nas avaliações realizadas foram obtidos os seguintes conceitos:

Item avaliado	Conceito	Justificativa resumida
Corpo docente	E	Nível de formação e adequação do corpo docente: D Dedicação e estabilidade do corpo docente: D Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização: C Qualificação do coordenador do curso: B
Plano pedagógico	C	Perfil do egresso e metodologia do curso: C Estrutura curricular: C Pesquisa, pós –graduação e extensão: C Administração acadêmica do curso: B
Infra-estrutura	B	Recursos de biblioteca do suporte ao curso: C Laboratório de computadores: C Infra-estrutura física: A Pessoal técnico de apoio: B Números de vagas: C
Desempenho do curso	C	Desempenho do curso: C

Devido ao conceito “E” atribuído ao corpo docente, a Instituição adotou as seguintes providências:

- Nível de formação e adequação do corpo docente – A Comissão de Avaliação constatou a ausência de professores com a titulação de mestre ou de doutores e que havia um único professor responsável por mais de três disciplinas. Para sanar essa deficiência, a Instituição contratou quatro professores mestres e uma professora especialista, que, até 2002, deveria obter o título de mestra.
- Dedicação e estabilidade do corpo docente – A Instituição procurou aumentar o número de professores da área, em regime de tempo integral, tendo contratado três professores nesses regimes. Os demais professores em tempo integral foram mantidos.
- Perfil dos egressos e metodologia do curso – O perfil dos egressos e a metodologia do curso foram reformulados, anexando-se informações sobre as necessidades econômicas da região, que foram incorporadas ao novo Plano Político Pedagógico do curso.
- Estrutura curricular - A estrutura curricular foi reformulada, com inclusão, alteração e exclusão de disciplinas.
- Pesquisa, pós-graduação e extensão – No próximo semestre será oferecido curso de especialização em Informática na Educação. Atualmente se encontram em desenvolvimento dois projetos de iniciação científica. Na área de extensão, vêm sendo realizadas palestras destinadas a alunos, professores, funcionários e à comunidade em geral.
- Recursos de biblioteca de suporte ao curso – A Instituição conta com um plano de desenvolvimento, a curto e médio prazo, para aquisição de novas obras na área de informática e afins.
- Laboratórios de Computação – A Instituição providenciou a compra de novos equipamentos – impressoras e microcomputadores – bem como de novos recursos de multimídia, conforme tabela apresentada. Ocorreu a implantação de mais um laboratório

de informática para utilização no curso, integralizando um total de sete laboratórios. As notas fiscais referentes às aquisições encontram-se anexadas.

- Infra-estrutura – Foram implantados gabinetes para os professores e salas de estudos para os alunos. Existem salas para a coordenação.
- Pessoal Técnico de apoio – Foram contratados novos funcionários e um dos professores do quadro responde pelos laboratórios.

Observa-se que, em processos específicos, a Instituição solicitou o reconhecimento da habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, do curso de Pedagogia (processo nº 23000.012838/2000-50), da habilitação Português e Espanhol, do curso de Letras (processo nº 23000.012832/2000-61), e do curso de Secretariado Executivo Bilíngüe (processo nº 23000.012836/2000-16). Também foi solicitado o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, (processo nº 23000.012833/2000-27) e do curso de Análise de Sistemas (processo nº 23000.0128 39/2000-02).

Acrescentando-se os conceitos procedentes da avaliação realizada na fase de reconhecimento àqueles anteriormente atribuídos, obtêm-se os seguintes dados:

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PALMAS

Cursos	Atos de		Conceito de Avaliação
	Autorização	Reconhecimento	
1. Filosofia. Licenciatura	Dec. 63583/68	Dec. 72.452/73	B
2. Pedagogia. c/ as habilitações:			
a) Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio	Dec. 63.583/68	Dec. 72.452/73	
b) Administração Escolar	Dec. 63.583/68	Dec. 72.452/73	
c) Orientação Educacional	Dec. 63.583/68	Dec. 72.452/73	
d) Supervisão Educacional	Dec. 83.472/79	Port. 249/82	
e) Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Por. 802/98		B
3. História. licenciatura	Dec. 63.583/68	Dec. 72.452/73	C
4. Letras. Lic. C/ as habilitações:			
a) Português / Francês	Dec.63.583/68	Dec. 72.452/73	
b) Português / Inglês	Dec.72.352/74	Dec. 83.211/79	
c) Português	Dec. 83.472/79	Port. 249/82	
d) Português / Espanhol	Port. 374/94	_____ _	B
5. Secretariado Executivo Bilíngüe	Port. 218/98	—	Efeito de Registro de Diplomas
6. Ciências Políticas e Sociais		—	A
7. Curso Superior de Tecnologia em Horticultura		—	

Obs: O Parecer 325/82 refere-se ao reconhecimento dos cursos de Pedagogia e de Letras. Esclarece que o curso de Letras dispõe de 20 vagas e o de Pedagogia, de 120 vagas totais anuais.

FACULDADES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO. CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE PALMAS

Cursos	Atos de		Conceitos de Avaliação
	Autorização	Reconhecimento	
1. Administração	Dec. 84.84/80	Port. MEC 76/83	Corpo docente: CR Org.didático-pedagógica: CR Instalações: CB
2. Ciências Contábeis	Dec. 84.784/80	Port. .MEC 76/83	C
3. Ciências Econômicas	Dec.84.784/80	Port. MEC 76/83	Corpo docente: CR Org.didático-pedagógico: CR Instalações: CMB
4. Curso Superior de tecnologia, modalidade Administração Rural.	Dec. 89.054/83	Port. MEC 137/87	
5. Educação Física, licenciatura	Dec. 89.054/83	Port. MEC 137/87	B
6. Ciências, com habilidades em:			
a) Matemática	Dec. 90.884/85	Port. 337/88	C*
b) Biologia	Dec 90.884/85	Port. 337/88	C
c) Química	Dec. 90.884/85	Port. 337/88	C
7. Física, licenciatura plena	Dec. Estadual 3.835/97	–	B
8. Análise de sistemas, bacharelado.	Dec. Estadual 3.835/97	–	Em diligência

- Resultado obtido no ENC 2000.

Da atualização do acervo bibliográfico

Conforme consta do volume *Relatório de Cumprimento da Diligência CNE/CES nº 114/2001*, as coordenações do curso acham-se discriminadas nos volumes específicos de cada curso.

Da titulação do corpo docente e sua participação em eventos

Essa exigência foi atendida com a contratação de professores, com titulação mínima de mestres, para os cursos com quadro docente considerado insatisfatório pelas diferentes comissões. A Instituição ampliou o número de docentes com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, passando a contar com profissionais de maior dedicação às atividades didáticas.

A Instituição criou política de bolsa auxílio financeiro para incrementar a participação dos professores em eventos científicos e profissionais.

Da aquisição de equipamentos

A Instituição apresentou relato das ações empreendidas para adequar o número de equipamentos destinados aos cursos de Educação Física, Ciências (Biologia, Física, Matemática, Química).

Da revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI

A Instituição promoveu os estudos necessários à reformulação do PDI, consolidados com a apresentação do Plano referente ao período 2002/2005, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Estratégico 2002/2006, os resultados da Avaliação Institucional – ISO 9002.

O novo PDI integra volume *Anexo 6 – Da Revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI*.

Da regularização de oferta dos cursos de pós-graduação stricto sensu junto à CAPES

Em adendo integrante do volume Relatório de Cumprimento da Diligência CNE/CES n° 114/2001 (Anexo 7), a Instituição presta esclarecimentos sobre a implantação do curso de pós-graduação.

Em 1994, foi firmado convênio com a pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento de um programa de Mestrado em Educação. Em 1997, iniciou-se a oferta do curso de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas e, em 1998, o de Mestrado em Educação. Essa iniciativa teve como consequência a contratação de 27 professores com a titulação de doutor, ligados às diferentes áreas de interesse desses programas.

Apesar de avanços significativos, a Instituição não obteve a recomendação da CAPES, sustentando, por essa razão, o ingresso de novos alunos.

A Instituição ressaltou que estão sendo investidos consideráveis recursos no plano de professores com doutoramento e dedicação exclusiva à pós-graduação *stricto sensu*.

Considerações da SESu/NEC

Esta secretaria, após os esclarecimentos da Instituição, que indicam a não existência de cursos de graduação ofertados em caráter intensivo, e o cumprimento das recomendações apresentadas pelas Comissões de Avaliação, propõe a renovação de reconhecimento e o reconhecimento dos cursos a seguir indicados:

Renovação de reconhecimento

Cursos/Habilitações	Conceitos	Prazo de Renovação do Reconhecimento
1. Filosofia, licenciatura.	B	4 (quatro) anos
2. História, licenciatura	C	3 (três) anos
3. Administração	Corpo Docente: CR Org. didático-pedagógica:CR Instalações: CB	3 (três) anos
4. Ciências Contábeis	C	3 (três) anos
5. Ciências Econômicas	Corpo Docente: CB Org. didático-pedagógica:CB Instalações: CMB	4 (quatro) anos
6. Educação Física	B	4 (quatro) anos
7. Ciências, habilitações		

a) Matemática	C*	1 (um) ano
b) Biologia	C	1 (um) ano
c) Química	C	1 (um) ano

*Conceito obtido no ENC 2000

Reconhecimento

Cursos/Habilitação	Conceitos	Prazo de Reconhecimento
Habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental do curso de Pedagogia, licenciatura	B	Apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2002*
Habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas do curso de Letras, licenciatura	B	4 (quatro) anos
Secretariado Executivo Bilíngüe, bacharelado	-	Apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2002
Ciências Políticas e Sociais	A	5 (cinco) anos
Física, licenciatura	B	4 (quatro) anos

*Recomenda-se o reconhecimento da habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, do curso de Pedagogia, unicamente para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2002, tendo em vista a necessidade de criação do Instituto Superior de Educação, para abrigar o Curso Normal Superior, em atendimento à legislação vigente.

Cabe, a esta Secretária, sugerir ao Conselho Nacional de Educação que recomende à Instituição, a transformação do curso de Ciências, com as habilitações Matemática, Biológica e Química em três cursos independente: Biologia, Matemática e Química.

O processo nº 23000.012839/2000-02, referente ao reconhecimento do curso de Análise de Sistemas, encontra-se em tramitação, devendo ser realizada nova visita para verificar o cumprimento das recomendações anteriormente apresentadas pela Comissão de Avaliação.

A Mantenedora encontra-se em situação de regularidade fiscal e parafiscal, comprovada mediante consulta à Internet.

• **Considerações Finais**

Por ocasião da visita realizada à Instituição, pudemos constatar, por meio de análise documental e entrevistas com o grupo gestor, professores e membros do corpo técnico-administrativo, o cumprimento das diligências baixadas.

Ficaram evidentes, também, as boas condições da infra-estrutura física geral e dos laboratórios e bibliotecas da Instituição. O conjunto esportivo-educacional, que serve de ambiente de formação para os cursos de Educação Física e áreas correlatas, é excelente.

Deve ser salientado o relevante papel social cumprido pela Instituição na cidade sede e região do interior paranaense que constituem a sua área de abrangência.

A análise documental e a verificação *in loco* das condições de ensino oferecidas pelas Faculdades Integradas de Palmas recomendam o credenciamento da mesma como Centro Universitário. A autonomia da Instituição está regulamentada pelo Decreto 4.914 de 11/12/2003

• **VOTO**

Pelas razões acima expostas e nos termos do Decreto 4.914, de 11 de dezembro de 2003, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, por transformação das Faculdades Integradas de Palmas, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Paraná, mantidas pela Centro Pastoral, Educacional e Assistencial “Dom Carlos”, pelo prazo de 3 (três) anos. Aprovo também o PDI da Instituição e o seu Estatuto.

Voto, ainda, acolhendo o relatório da SESu, favoravelmente:

- ao reconhecimento dos cursos de Ciências Políticas e Sociais, pelo prazo de 5 (cinco) anos; de Física, licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos; da habilitação em Português e Espanhol e respectivas Literaturas do curso de Letras, licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos; Secretariado Executivo Bilíngüe, bacharelado, apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2004 e da habilitação Magistério das Séries iniciais do Ensino Fundamental, do curso de Pedagogia, licenciatura, apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2004; e

- à renovação do reconhecimento dos cursos de Filosofia, licenciatura, pelo prazo de 4 anos; História, licenciatura, pelo prazo de 3 anos; Administração, bacharelado, pelo prazo de 3 anos; Ciências Contábeis, pelo prazo de 3 (três) anos, Ciências Econômicas, pelo prazo de 4 (quatro) anos; Educação Física, pelo prazo de 4 (quatro) anos e de Ciências, com as habilitações em Matemática, Biologia e Química, pelo prazo de 1 (um) ano.

Recomendo à Instituição que promova a transformação do curso de Ciências, com as habilitações em Matemática, Biologia e Química em 3 (três) cursos independentes: Matemática, Biologia e Química.

Brasília-DF, 10 de março de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, acolhido pelo Conselheiro Roberto Frota Bezerra, com abstenção dos Conselheiros Jacques Schwartzman e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.

Plenário, em 10 de março de 2004.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente